Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Referência: Processo nº 202400017021457

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: **Parecer Linha de Distribuição Parque Estadual de Terra Ronca**

PARECER SEMAD/GEMUC-18333 Nº 60/2024

SOLICITAÇÃO: 88824/2024

PROCESSO: 20243506

DATA CRIAÇÃO: 19/08/2024

SITUAÇÃO: Em análise

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA AMBIENTAL ORDINÁRIA - LAO

FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela Semad via SGA. Neste caso, a Linha de Distribuição de Media Tensão (até 13,8 kV) tem extensão de 5,51 km, a área diretamente afetada corresponde a 5,51 ha e está localizada no município de São Domingos-GO. A responsabilidade pela obra é da EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação - GEMUC, relativas ao Parque Estadual de Terra Ronca (PETER) e a APA Serra Geral de Goiás.

2. DO PARQUE ESTADUAL DE TERRA RONCA

O PETER foi criado pela Lei Nº10.879 de 07 de julho de 1989 e teve sua área e limites estabelecidos pelo Decreto nº 4.700, de 21 de agosto de 1996, com o objetivo de preservar a fauna, a flora, os mananciais e, em particular, as áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e seu entorno, existentes no Município de São Domingos.

Em 16 de abril de 1996 foi publicado o Decreto nº 4.666, de 16 de abril de 1996, a qual declara como Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Serra Geral de Goiás, porção territorial do Estado, localizada nos municípios de São Domingos e Guarani de Goiás. A criação desta APA tem o objetivo de garantir a proteção e preservação do entorno do Parque Estadual de Terra Ronca e, em especial, das encostas da Serra Geral de Goiás.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas -13.629694° e -46.436895°, zona rural do município de São Domingos. Uma parcela da área requerida para conversão de uso do solo está inserida no Parque Estadual de Terra Ronca, e outra parcela em sua zona de amortecimento. Ressalta-se que as zonas de amortecimento não fazem parte das UCs, mas por estarem localizadas no seu entorno, têm a função de proteger esses limites, ao criar uma área protetiva que não só as defende das atividades humanas, como também previnem a fragmentação e, principalmente, o efeito de borda.

4. DA ANÁLISE

A implementação/manutenção das estradas rurais e **linhas de distribuição (empreendimentos lineares) deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;**

A instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica, embora essencial para o fornecimento de energia, envolve a supressão de vegetação nativa em determinadas áreas. Esse processo é necessário para garantir a adequação do traçado da linha e a segurança da infraestrutura. A supressão de vegetação deve ser planejada e compensada por ações de mitigação. A área diretamente afetada corresponde a 5,51 ha. Para a compensação florestal, o empreendedor apresentou as condicionantes exigidas na Instrução Normativa n° 7/ 2023, desta SEMAD.

Entretanto, diversos documentos submetidos para o andamento do processo não atendem aos requisitos mínimos exigidos, tais como a Declaração de Utilidade Pública, ou a Declaração de Ciência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

5. CONCLUSÃO

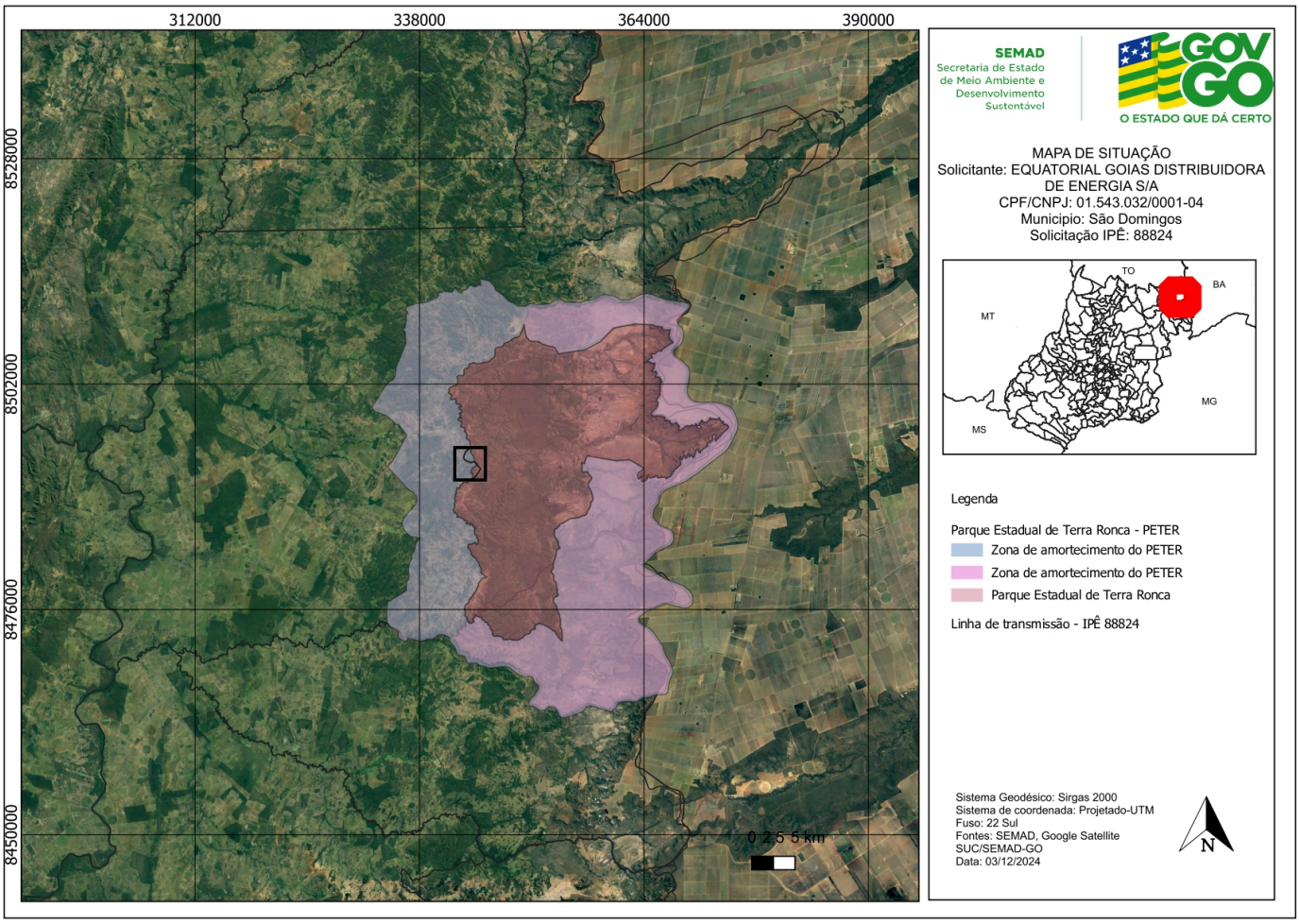
Desta forma, diante do exposto acima e pela ausência de estudos e documentos pertinentes, manifestamo-nos:

DESFAVORÁVEIS à concessão de Licença Ambiental Ordinária requerida.

Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)
Bernardo Guedes Ariza
Analista Ambiental

ANEXO 1



Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO GUEDES ARIZA**, **Analista Ambiental**, em 03/12/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **68031657** e o código CRC **2932DC90**.

Referência: Processo nº 202400017021457 SEI 68031657